

PROJETO DE LEI Nº 26/2019, DE 29 DE ABRIL DE 2019

**“ALTERA E ACRESCE CAPÍTULO NA
LEI MUNICIPAL Nº 1.888 DE 11 DE
OUTUBRO DE 2018 CONTEMPLANDO
INCENTIVO A ARRECADAÇÃO DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

SILVANO ANTONIO DIAS, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, em exercício, no uso de suas atribuições legais

faz saber que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.888 de 11 de outubro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A instituição no Município de Três Palmeiras do Programa Avança Três Palmeiras é destinado a proporcionar a criação, instalação e desenvolvimento de microempresas e empresas de pequeno, médio e grande porte devidamente constituídas e que se destinem a atividades industriais, comerciais, importação, exportação e de prestação de serviços, nos mais diversos segmentos da economia, com consequente aumento do mercado de trabalho e absorção da mão-de-obra local através de contratação formal, assim como incrementar a arrecadação através da concessão de bônus a todo cidadão que comprar no comércio local a colocar o número do CPF na nota independentemente do valor adquirido durante o ano.

Art. 2º O artigo 6º da Lei Municipal nº 1.888 de 11 de outubro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Com vistas a apoiar novos empreendimentos e gerar emprego e renda o município poderá conceder incentivos e bônus fiscais, na forma desta lei.

Art. 3º Fica inserido na Lei Municipal nº 1.888 de 11 de outubro de 2018 o CAPÍTULO V com os dispositivos que lhe integram e que passarão a integrar a referida norma na forma que segue:

CAPÍTULO V

NOTA FISCAL TRESPALEGAL

Art. 22. Como forma de incentivo à arrecadação o Município de Três Palmeiras concederá bônus fiscal na troca de notas fiscais identificadas com o cadastro de pessoa física (CPF) de consumidores finais expedidas pelas empresas industriais, comerciais, de prestação de serviços e notas fiscais de produtor rural, locais.

Art. 23. O bônus fiscal se constitui em um valor monetário a crédito do consumidor final, não convertido em espécie, resultante da aplicação de um percentual incidente sobre o valor nominal das notas fiscais de compra de consumidor final e notas fiscais de produtor.

Parágrafo único. O Poder Executivo fará editar decreto definindo os percentuais a incidir sobre as notas fiscais da indústria, comércio, prestação de serviços e sobre as notas fiscais de produtor rural.

Art. 24. O bônus fiscal somente poderá ser utilizado para quitação de tributos municipais, débitos de qualquer natureza com o erário municipal e para a compra exclusivamente em estabelecimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços no município de Três Palmeiras.

§ 1º No caso de compras locais, o pagamento por parte do Município será precedido da apresentação da competente nota fiscal da compra realizada, que será objeto de empenho para posterior pagamento ao emitente da nota até o valor correspondente ao crédito do consumidor em bônus fiscal.

§ 2º O bônus fiscal obtido através da nota fiscal de produtor somente poderá ser utilizado para a aquisição de adubo, na forma disciplinada no decreto de que trata o parágrafo único do artigo 23.

Art. 25. As trocas de notas fiscais por bônus fiscais se darão mediante apresentação de cupons fiscais com CPF dentro do exercício vigente até a primeira quinzena do mês de janeiro do exercício subsequente sendo que a retirada dos bônus ocorrerá no período de 01 de março a 31 de março do ano seguinte.

Parágrafo único. O consumidor e o produtor rural que não requerer os benefícios desta lei no prazo constante do *caput* perderá o direito ao recebimento de bônus fiscal referente ao exercício de referência.

Art. 26. Os consumidores e produtores rurais que receberam bônus fiscais e que tiverem pendências financeiras com a Fazenda Pública Municipal, deverão, primeiramente, satisfazer seu débito com o crédito decorrente do bônus fiscal.

Parágrafo único. Em se verificando eventual crédito de bônus fiscal após a quitação dos débitos com o erário municipal, poderá tais valores ser utilizados na forma preconizada no parágrafo único do artigo 24 desta lei.

Art. 27. É admitido o endosso do bônus fiscal apenas e tão somente para as finalidades de que trata o artigo 24 desta lei.

Art. 28. Através de Decreto Municipal será regulamentado o programa de bônus fiscal de que trata este Capítulo.

Art. 29. As despesas de que tratam este Capítulo serão custeadas através da seguinte dotação orçamentária:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

2012 – INCENTIVO AO AUMENTO DE ARRECADAÇÃO

339031990000 – OUTRAS PREMIAÇÕES

Art. 4º No ano de 2019 as trocas de cupons fiscais por bônus terão início a partir do mês de junho, sendo validadas as notas fiscais de todo o exercício desde que identificadas com CPF.

Art. 5º Ficam reenumerados os artigos 22 a 31 da Lei Municipal nº 1.888 de 11 de outubro de 2018.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 381/1994.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
29 de abril de 2019.

SILVANO ANTONIO DIAS
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente!

Senhora Vereadora e Senhores Vereadores!

Encaminhamos o presente projeto de lei a esta Colenda Câmara com vistas a alterar e acrescentar Capítulo na Lei Municipal nº 1.888 de 11 de outubro de 2018 que trata do programa Avança Três Palmeiras.

O capítulo acrescentado trata da instituição de um sistema de incentivo à arrecadação de tributos no âmbito municipal com a concessão de um bônus fiscal aos consumidores finais na indústria, comércio, prestação de serviços e atividade agropecuária locais.

Acreditamos que com essa alteração na Lei do Programa Avança Três Palmeiras estaremos dando um passo extremamente positivo com vistas a fomentar a economia local e sobretudo com a emissão de notas fiscais otimizando a arrecadação de tributos.

Isto posto submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
17 de abril de 2019.

SILVANO ANTONIO DIAS
Prefeito Municipal